

Acórdão: 15.46402/1<sup>a</sup>  
Impugnação: 40.010104110-38  
Impugnante: Consita Ltda  
Proc. Sujeito Passivo: Benedito Antônio Dinis Leite e outros  
PTA/AI: 02.000200477-69  
Inscrição Estadual: 062.096003.00-41  
Origem: AF/II – Bom Despacho  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**NOTA FISCAL – FALTA DE DESTAQUE DO ICMS – Transferência interestadual de material de consumo. Lançamento procedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

Versa a autuação sobre a remessa de material de consumo para filial localizada em outra UF sem o destaque do ICMS.

A Impugnante defende a não ocorrência do fato gerador nas transferências entre estabelecimentos da mesma empresa e diz que todas as mercadorias foram adquiridas regularmente, conforme documentação anexada nos autos.

O Fisco afirma não assistir razão à Impugnante e cita o art. 5º, inciso XV do RICMS/96, que restringe a não incidência nas transferências de material de uso ou consumo, unicamente às operações internas.

---

**DECISÃO**

Comprovada a irregularidade apontada pelo Fisco, a alegação da impugnante de que a operação de transferência de material de uso ou consumo para outra UF é alcançada pela não incidência, sucumbe frente ao art. 5º, inciso XV do RICMS/96. A comprovada regularidade na aquisição das mercadorias, assim como as demais alegações da impugnante, são irrelevantes para caracterizar a situação tributária da operação em questão.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo-se as exigências fiscais. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Cláudia C. Lopes Lara e Wagner Dias Rabelo.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sala das Sessões, 21/01/02.**

**Windson Luiz da Silva  
Presidente/Revisor**

**Jorge Henrique Schmidt  
Relator**

CC/MIG